



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 12 - Sexta-feira, 30 de dezembro de 2016 - Nº 841 - Distribuição Gratuita



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



CORDEIRÓPOLIS
Desenvolvimento com Responsabilidade

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis deseja a todos um ótimo Natal e um 2017 repleto de conquistas, realizações e sucessos!

Feliz Natal e um próspero Ano Novo



www.cordeiropolis.sp.gov.br

**ATOS OFICIAIS DO PODER
Executivo****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS**

De ordem do Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, nos moldes do que abaixo se resume:

Decreto nº 5.453, de 22 de novembro de 2016.

Transpõe recurso de dotação dentro do mesmo órgão orçamentário e categoria de programação, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica transposto recurso de dotação para dotação, sempre dentro do mesmo órgão e categoria de programação, no valor de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), na forma do Anexo I, página 1, elaborado pelo Hospital e Maternidade de Cordeirópolis – HMC e com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.989, de 14.12.2015, a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
40.01.00	3.1.90.00.00	10 302 4000 - 4000	01	0027	82.000,00
Total.....					82.000,00

Art. 2º - A transposição de que se trata o artigo 1º, será coberta nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por anulação parcial das seguintes dotações, conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
40.01.00	3.3.90.00.00	10 302 4000 - 4000	01	0019	7.000,00
40.01.00	3.3.90.00.00	10 302 4000 - 4000	01	0021	31.000,00
40.01.00	3.3.90.00.00	10 302 4000 - 4000	01	0024	2.000,00
40.01.00	3.1.90.00.00	10 302 4000 - 4000	01	0026	24.000,00
40.01.00	3.3.90.00.00	10 302 4000 - 4000	01	0033	18.000,00
Total.....					82.000,00

Decreto nº 5.463, de 29 de novembro de 2016.

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, na forma do Anexo I, página 1, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda e com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.989, de 14.12.2015, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
09.01.00	3.2.90.00.00	28 843 9002 - 2091	01	0417	5.400,00
15.01.00	3.3.90.00.00	13 392 1500 - 2027	01	0553	7.700,00
02.01.00	3.3.90.00.00	12 364 0227 - 2095	01	0915	35.500,00
Total.....					48.600,00

Art. 2º – O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 por anulação parcial das seguintes dotações conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
10.01.00	3.3.90.00.00	04 122 1000 - 2003	01	0434	2.000,00
13.01.00	4.4.90.00.00	06 182 1302 - 2023	01	0509	4.000,00
15.01.00	3.3.90.00.00	13 392 1500 - 2028	01	0551	7.700,00
13.01.00	3.3.90.00.00	06 122 1303 - 2060	01	0712	3.000,00
13.01.00	4.4.90.00.00	06 122 1303 - 2003	01	0713	1.500,00
02.01.00	3.3.90.00.00	12 362 0222 - 2046	01	0914	27.000,00
12.01.00	3.3.90.00.00	11 331 1200 - 2358	01	1023	3.400,00
Total.....					48.600,00

Decreto nº 5.464, de 30 de novembro de 2016.

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.


Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, na forma do Anexo I, página 1, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda e com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.989, de 14.12.2015, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
02.01.00	3.1.90.00.00	12 361 0221 - 2044	01	0111	55.000,00
01.01.00	3.1.90.00.00	10 122 0113 - 2003	01	1155	10.000,00
Total.....					65.000,00

Art. 2º – O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 por anulação parcial da seguinte dotação conforme programação abaixo:



O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Henry Villela MTB 32.825
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências
Tiragem - 1000 exemplares | Custo desta Edição: R\$ 740,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

I N F O R M A :

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
04.01.00	3.3.90.00.00	15 452 0441 - 2077	01	0326	65.000,00
Total.....					65.000,00

Decreto nº 5.465, de 30 de novembro de 2016.

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, na forma do Anexo I, pagina 1 e 2, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda e com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.989, de 14.12.2015, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 232.500,00 (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
02.01.00	3.1.90.00.00	12 361 0221 - 2044	01	0111	123.000,00
02.01.00	3.1.90.00.00	12 361 0221 - 2040	01	0112	15.000,00
02.01.00	3.1.90.00.00	12 361 0221 - 2041	01	0113	6.000,00
02.01.00	3.1.90.00.00	12 361 0226 - 2053	01	0114	1.000,00
04.01.00	3.1.90.00.00	15 452 0440 - 2085	01	0296	1.000,00
13.01.00	3.1.90.00.00	06 181 1301 - 2020	01	0480	56.000,00
03.03.00	3.1.90.00.00	08 243 0332 - 2061	01	1114	2.500,00
01.01.00	3.1.90.00.00	10 122 0113 - 2003	01	1155	28.000,00
Total.....					232.500,00

Art. 2º – O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 por anulação parcial das seguintes dotações conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
03.01.00	3.3.90.00.00	08 122 0334 - 2031	01	0239	5.000,00
04.01.00	3.3.90.00.00	15 452 0441 - 2077	01	0326	60.000,00
10.01.00	4.4.90.00.00	04 122 1000 - 2003	01	0429	5.000,00
13.01.00	3.3.90.00.00	06 122 1303 - 2031	01	0471	45.000,00
02.01.00	3.1.90.00.00	12 365 0220 - 2034	01	0633	117.500,00
Total.....					232.500,00

Decreto nº 5.466, de 1º de dezembro de 2016.

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, na forma do Anexo I, pagina 1, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda e com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.989, de 14.12.2015, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 40.916,00 (quarenta mil e novecentos e dezesseis reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
02.01.00	3.3.90.00.00	12 361 0221 - 2040	01	0179	24.298,00
02.01.00	3.3.90.00.00	12 365 0220 - 2034	01	0183	16.418,00
02.01.00	3.3.90.00.00	12 122 0229 - 2031	05	0779	200,00

Total.....	40.916,00
-------------------	------------------

Art. 2º – O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 por anulação parcial das seguintes dotações conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
02.01.00	3.3.90.00.00	12 122 0229 - 2060	01	0110	1.000,00
02.01.00	4.4.90.00.00	12 365 0220 - 2034	01	0195	100,00
10.01.00	3.3.90.00.00	04 122 1000 - 2003	01	0437	34.836,00
02.01.00	3.3.90.00.00	12 361 0226 - 2053	01	0574	4.100,00
02.01.00	3.3.90.00.00	12 122 0229 - 2031	05	0778	200,00
02.01.00	3.3.90.00.00	12 362 0222 - 2046	01	0914	480,00
02.01.00	4.4.90.00.00	12 363 0223 - 1933	01	1338	200,00
Total.....					40.916,00

Decreto nº 5.467, de 1º de dezembro de 2016.

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, na forma do Anexo I, pagina 1 e 2, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda e com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.989, de 14.12.2015, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
15.01.00	3.3.90.00.00	13 392 1500 - 2028	01	0551	107.000,00
03.01.00	3.1.90.00.00	08 122 0334 - 2003	01	1472	4.600,00
Total.....					111.600,00

Art. 2º – O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 por anulação parcial das seguintes dotações conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
02.01.00	3.3.90.00.00	12 365 0220 - 2034	01	0183	19.000,00
03.01.00	3.3.90.00.00	08 244 0330 - 2072	01	0258	3.000,00
04.01.00	3.3.90.00.00	15 452 0445 - 2084	01	0334	12.000,00
04.01.00	4.4.90.00.00	15 451 0442 - 1005	01	0339	16.000,00
06.01.00	3.3.90.00.00	18 122 0661 - 2003	01	0381	2.000,00
06.01.00	3.3.90.00.00	18 541 0660 - 2087	01	0382	2.000,00
07.01.00	3.3.90.00.00	04 122 0770 - 2003	01	0393	3.000,00
12.01.00	3.3.90.00.00	04 122 1201 - 2003	01	0462	7.000,00
15.01.00	3.3.90.00.00	13 122 1502 - 2003	01	0554	13.000,00
03.01.00	3.3.90.00.00	08 122 0334 - 2003	01	0579	7.000,00
03.01.00	3.1.90.00.00	08 122 0334 - 2003	01	0657	4.600,00
04.01.00	4.4.90.00.00	15 451 0441 - 1004	01	0706	13.000,00
08.01.00	3.3.90.00.00	04 131 0881 - 2089	01	1044	10.000,00
Total.....					111.600,00

Decreto nº 5.468, de 1º de dezembro de 2016.

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, na forma do Anexo I, pagina 1, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda e com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.989, de 14.12.2015, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 10.770,00 (dez mil e setecentos e setenta reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
13.01.00	3.3.90.00.00	06 122 1303 - 2031	01	0471	1.770,00
02.01.00	3.3.90.00.00	12 361 0226 - 2053	01	0574	1.600,00
02.01.00	3.3.90.00.00	12 365 0226 - 2104	01	0769	500,00
02.01.00	4.4.90.00.00	12 365 0220 - 2355	01	1181	6.900,00
Total.....					10.770,00

Art. 2º - O credito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 por anulação parcial das seguintes dotações conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
12.01.00	3.3.90.00.00	23 694 1200 - 2016	01	0457	500,00
12.01.00	3.3.90.00.00	14 422 1200 - 2018	01	0458	1.600,00
13.01.00	3.3.90.00.00	06 181 1301 - 2022	01	0487	1.770,00
02.01.00	3.3.90.00.00	12 365 0220 - 2034	05	0782	6.900,00
Total.....					10.770,00

Decreto nº 5.469, de 1º de dezembro de 2016.

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, na forma do Anexo I, pagina 1, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda e com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.989, de 14 de dezembro de 2015, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 17.970,00 (dezesete mil e novecentos e setenta reais), a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
02.01.00	3.3.90.00.00	12 365 0220 - 2034	01	0183	17.970,00
Total.....					17.970,00

Art. 2º - O credito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 por anulação parcial das seguintes dotações conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
03.01.00	3.3.90.00.00	08 122 0334 - 2031	01	0253	800,00
03.02.00	3.3.90.00.00	08 243 0331 - 2069	01	0607	5.325,00
03.02.00	3.3.90.00.00	08 244 0330 - 2063	01	0684	1.110,00
03.02.00	3.3.90.00.00	08 244 0330 - 2066	01	0687	10.735,00
Total.....					17.970,00

Decreto nº 5.471, de 07 de dezembro de 2016.

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, na forma do Anexo I,

pagina 1, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda e com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.989, de 14.12.2015, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
04.01.00	3.3.90.00.00	15 452 0440 - 2081	01	0320	35.000,00
04.01.00	3.3.90.00.00	15 452 0440 - 2085	01	0666	375.000,00
Total.....					410.000,00

Art. 2º - O credito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 por anulação parcial das seguintes dotações conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
04.01.00	3.3.90.00.00	15 452 0440 - 2082	01	0321	30.000,00
04.01.00	3.3.90.00.00	15 122 0446 - 2031	01	0913	5.000,00
04.01.00	4.4.90.00.00	17 512 3000 - 1010	05	0942	375.000,00
Total.....					410.000,00

Decreto nº 5.472, de 08 de dezembro de 2016.

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, na forma do Anexo I, pagina 1, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda e com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.989, de 14.12.2015, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 25.487,85 (vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
01.01.00	3.3.90.00.00	10 122 0113 - 2031	01	0036	5.730,00
06.01.00	3.3.90.00.00	18 541 0660 - 2098	01	0729	7.000,00
03.02.00	3.3.90.00.00	08 244 0330 - 2096	02	0881	407,85
13.01.00	3.1.90.00.00	06 181 1301 - 2020	01	1481	4.510,00
01.01.00	3.3.90.00.00	10 301 0110 - 2006	92	1517	7.840,00
Total.....					25.487,85

Art. 2º - O credito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso I e III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por excesso de arrecadação no valor de R\$ 407,85 (quatrocentos e sete reais e oitenta e cinco centavos) e por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
06.01.00	4.4.90.00.00	18 122 0661 - 2003	01	0370	462,40
06.01.00	3.3.90.00.00	18 122 0661 - 2003	01	0376	3.600,00
06.01.00	3.3.90.00.00	18 122 0661 - 2003	01	0381	900,00
06.01.00	3.3.90.00.00	18 541 0660 - 2087	01	0382	2.037,69
13.01.00	3.1.90.00.00	06 181 1301 - 2020	01	0476	4.510,00
01.01.00	4.4.90.00.00	10 301 0110 - 2006	92	1519	7.840,00
01.01.00	3.3.90.00.00	10 122 0113 - 2031	01	1524	5.730,00
Total.....					25.080,00

Decreto nº 5.473, de 12 de dezembro de 2016.

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, na forma do Anexo I, pagina 1, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda e com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.989, de 14.12.2015, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 3.152,66 (três mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos), a fim de complementar a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
03.01.00	3.3.90.00.00	08 122 0334 - 2003	01	0579	3.152,66
Total.....					3.152,66

Art. 2º – O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 por anulação parcial das seguintes dotações conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
03.01.00	3.3.90.00.00	08 122 0334 - 2031	01	0239	1.142,05
03.01.00	3.3.90.00.00	08 122 0334 - 2031	01	0253	2.010,61
Total.....					3.152,66

Decreto nº 5.477, de 14 de dezembro de 2016.

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, na forma do Anexo I, pagina 1 e 2, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda e com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.989, de 14.12.2015, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 19.002,00 (dezenove mil e dois reais), a fim de complementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
04.01.00	3.3.90.00.00	15 122 0446 - 2003	01	0324	14.900,00
15.01.00	3.3.90.00.00	13 392 1500 - 2028	01	0551	4.102,00
Total.....					19.002,00

Art. 2º – O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 por anulação parcial das seguintes dotações conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
04.01.00	3.3.90.00.00	15 452 0445 - 2084	01	0316	1.000,00
04.01.00	3.3.90.00.00	15 452 0440 - 2085	01	0332	2.800,00
04.01.00	3.3.90.00.00	15 452 0440 - 2083	01	0333	700,00
04.01.00	3.3.90.00.00	15 452 0445 - 2084	01	0334	600,00
15.01.00	3.3.90.00.00	13 122 1502 - 2031	01	0540	2.695,00
15.01.00	3.3.90.00.00	13 392 1500 - 2027	01	0553	407,00
15.01.00	3.3.90.00.00	13 122 1502 - 2060	01	0559	1.000,00
04.01.00	3.3.90.00.00	15 451 0441 - 2078	01	0618	1.000,00
04.01.00	3.3.90.00.00	15 451 0441 - 2078	01	0662	800,00
04.01.00	3.3.90.00.00	15 122 0446 - 2031	01	0723	1.600,00
04.01.00	4.4.90.00.00	17 512 3000 - 1010	01	0941	2.900,00
04.01.00	3.3.90.00.00	17 512 3000 - 1010	01	1046	2.500,00

04.01.00	4.4.90.00.00	15 452 0440 - 2083	01	1049	1.000,00
Total.....					19.002,00

Decreto nº 5.478, de 14 de dezembro de 2016.

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, na forma do Anexo I, pagina 1, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda e com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.989, de 14.12.2015, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), a fim de complementar a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
02.01.00	3.3.90.00.00	12 361 0226 - 2053	01	0574	14.000,00
Total.....					14.000,00

Art. 2º – O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 por anulação parcial das seguintes dotações conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
02.01.00	3.3.90.00.00	12 361 0221 - 2040	01	0102	14.000,00
Total.....					14.000,00

Secretaria Municipal de Administração**Decreto nº 5.462, de 28 de novembro de 2016**

Convalida e dá nova redação ao artigo 1º, § 1º e 2º do Decreto nº 3.687 de 07 de agosto de 2012, declarando utilidade pública para fins de desapropriação, faixas de terras destinadas à abertura do ANEL VIÁRIO (AV-N-1) – Áreas desmembradas da Chácara Esmeralda, Bairro São Joaquim, Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, pertencentes a empresa VILLE ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ nº 00.417.149/0001-70, conforme especifica e dá providências correlatas.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o Art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC; e,

Considerando – que o Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, cadastrado no CNPJ sob nº 44.660.272/0001-93, através do Decreto Municipal nº 3.687 de 07 de Agosto de 2012, devidamente assinado pelo Prefeito Municipal em exercício na época, Sr. Carlos Cezar Tamiazo, declarou de utilidade pública para fins de desapropriação, faixas de terras destinadas para abertura do Anel Viário (AB-N-1), cujas áreas foram desmembradas da Chácara Esmeralda, Bairro São Joaquim, localizadas no Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, pertencentes a empresa VILLE ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA;

Considerando – que na data da expedição do Decreto Municipal nº 3.687, de 07 de Agosto de 2012, referidas faixas de terras, objetos de utilidade pública para fins de desapropriação, estavam descritas na Matrícula nº 33, Livro 2 – Registro Geral, ficha 01 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, sendo uma com 10.088,044 m2 e outra com 171,251 m2; e,

Considerando – que, conforme Processo Administrativo nº 4.306/2016, datado de 27.10.2016, a empresa VILLE ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA, proprietária da gleba de terras, protocolou informando e esclarecendo, que realizou desmembramento da referida gleba descrita na Matrícula nº 33, em dois imóveis distintos, obtendo atualmente a Matrícula de nº 3.162, denominada de “Área B”, com total de 21.473,292 m2, devidamente registrada no Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, na qual, as faixas de terras desapropriadas estão inseridas, requerendo do Município de Cordeirópolis, que referidas terras desapropriadas, bem como, as terras remanescentes, fiquem legalmente caracterizadas e descritas;

D e c r e t a

Art. 1º-Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Município de Cordeirópolis, por via amigável ou judicial, parte de terras destinada a abertura do Anel Viário (AV-N-1), cadastrada no INCRA sob nº 624063000019-2, descrita na Matrícula nº 3.162, do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, com 21.473,292 metros quadrados, denominada de Área “B”, situada em Cordeirópolis-SP, de propriedade da empresa VILLE ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ nº 00.417.149/0001-70, com as seguintes divisas e confrontações: “Principiando à margem da estrada de rodagem, no marco 6 divisando com sucessores de Benedito Barbosa, segue dividindo com este a rumo de 3º50’NE com 220,00 m até o marco 5; daí a rumo de 19º30’NE com 129,20 m até o ponto 4; daí a rumo de 68º00’NE com 334,00 até o marco 2; daí a rumo de 21º30’NE com 111,00 m até o marco 1, na divisa com Horto Florestal Cia. Paulista; daí confrontando com

este segue pela linha perimétrica da rumo de 80°50'NE com 70,00 m até a divisa de sucessores de Marcelina M. Cunha; daí vira a direita e segue 120,73 metros com o rumo 11°00'SW confrontando com sucessores de Marcelina M. Cunha até o ponto E06; daí vira a direita e segue em curva 45.237 metros com R = 280,50 metros confrontando com a Área "A" (Matrícula n.º 3.161) até o ponto E07; daí segue 235.452 metros com rumo 66°19'20"SW confrontando com a Área "A" (Matrícula n.º 3.161) até o ponto E08; daí vira a esquerda e segue em curva 105,949 metros com R = 180,50 metros confrontando com a Área "A" (Matrícula n.º 3.161) até o ponto E09; daí segue 104,323 metros com rumo 32°41'28"SW confrontando com a Área "A" (Matrícula n.º 3.161) até o ponto E10; daí vira a direita e segue 16,40 metros com rumo 79°00'NW confrontando com sucessores de Pedro Carron; e 3°50' com 226,50 m, até a Estrada de Rodagem e daí por este, com 7,10 m até o marco inicial n.º 6".

§ 1º-A primeira área desapropriada no total de 10.088,044 m², tem as medidas, os limites e as confrontações que assim se descrevem: "Inicia-se no ponto 05 no encontro das divisas com sucessores de Benedito Barbosa e com a Área "B", daí segue 112,625 metros com o rumo 32°41'28"NE confrontando com a Área Remanescente 2 até o ponto E02; daí vira a direita e segue em curva 117,395 metros com R = 200,00 metros confrontando com a Área Remanescente 2 até o ponto E03; daí segue 215,707 metros com o rumo 68°00'NE confrontando sucessores de Benedito Barbosa até o ponto 2; daí segue 19,745 metros com o rumo 68°00'NE confrontando com a Área Remanescente 1 até o ponto E04; daí vira a direita e segue em curva 57,324 metros com R = 300,00 metros confrontando com a Área Remanescente 1 até o ponto E05; daí vira a direita e segue 21,331 metros com o rumo 11°00'SW confrontando com a propriedade de sucessores de Marcelina M. Cunha até o ponto E06; daí vira a direita e segue em curva 45,237 metros com R = 280,50 metros confrontando com VILLE ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. até o ponto E07; daí segue 235,452 metros com o rumo 66°19'20"SW confrontando com VILLE ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. até o ponto E08; daí vira a esquerda e segue em curva 105,949 metros com R = 180,50 metros confrontando com a VILLE ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA até o ponto E09; daí segue 104,323 metros com o rumo 32°41'28"SW confrontando com VILLE ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. até o ponto E10; daí vira a direita e segue 16,40 metros com o rumo 79°00'NW confrontando com sucessores de Pedro Carron até o ponto 44; daí vira a esquerda e segue 28,687 metros com o rumo 3°50' confrontando com sucessores de Pedro Carron até o ponto E11; daí vira a direita e segue 12,264 metros com o rumo 32°41'28"SW confrontando com a Área Remanescente 3 até o ponto E01; daí vira a direita e segue 39,857 metros com o rumo 3°50'NE confrontando com sucessores de Benedito Barbosa até o ponto 05 inicial, encerrando uma área de 10.088,044 m²."

§ 2º-A segunda área desapropriada no total de 171,251 m², tem as medidas, os limites e as confrontações que assim se descrevem: "Inicia-se no ponto 06 no encontro das divisas com sucessores de Benedito Barbosa e com a Estrada Estadual SP316 - Rodovia Constante Peruchi, daí segue 31,117 metros com o rumo 3°50'NE confrontando com sucessores de Benedito Barbosa até o ponto E12; daí vira a direita e segue em curva 9,642 metros com R = 699,306 metros confrontando com a Área Remanescente 3 até o ponto E13; daí vira a direita e segue 26,002 metros com o rumo 3°50' confrontando com sucessores de Pedro Carron até o ponto 45; daí vira a direita e segue 7,10 metros confrontando com a Estrada Estadual SP316 - Rodovia Constante Peruchi até o ponto 06 inicial, encerrando uma área de 171,251 m²."

Art. 2º - ÁREAS REMANESCENTES - SITUAÇÃO APÓS AS DESAPROPRIAÇÕES:

§ 1º - Área Remanescente 1 – Área: 6.779,240 m², que assim se descreve: "Inicia-se no ponto 01 no encontro das divisas com sucessores de Benedito Barbosa e com o Assentamento XX de Novembro (antigo proprietário: Horto Florestal Cia. Paulista), daí segue confrontando com o Assentamento XX de Novembro (antigo proprietário: Horto Florestal Cia. Paulista) 70,00 metros com o rumo 80°50'NE até o ponto 39; daí vira a direita e segue 99,399 metros com o rumo 11°10'SW confrontando com sucessores de Marcelina M. Cunha até o ponto E05; daí vira a direita e segue em curva 57,324 metros com R = 300,00 metros confrontando com Área Desapropriada 1 até o ponto E04; daí segue 19,745 metros com o rumo 68°00'SW confrontando com Área Desapropriada 1 até o ponto 2; daí vira a direita e segue 111,00 metros com o rumo 21°30'NE confrontando com sucessores de Benedito Barbosa até o ponto 01 inicial, encerrando uma área de 6.779,240 m²."

§ 2º-Área Remanescente 2 – Área: 3.105,620 m², que assim se descreve: "Inicia-se no ponto 05 no encontro das divisas com sucessores de Benedito Barbosa e com a Área Desapropriada 1, daí segue confrontando com sucessores de Benedito Barbosa 129,20 metros com o rumo 19°30'NE até o ponto 4; daí vira a direita e segue 118,293 metros com o rumo 68°00'NE confrontando com sucessores de Benedito Barbosa até o ponto E03; daí vira a direita e segue em curva 117,395 metros com R = 200,00 metros confrontando com a Área Desapropriada 1 até o ponto E02; daí segue 112,625 metros com o rumo 32°41'28"SW confrontando com a Área Desapropriada 1 até o ponto 5 inicial, encerrando uma área de 3.105,620 m²."

§ 3º -Área Remanescente 3 – Área: 1.329,137 m², que assim se descreve: "Inicia-se no ponto E01 no encontro das divisas com a sucessores de Benedito Barbosa e com a Área Desapropriada 1, daí segue confrontando com a Área Desapropriada 1 12,264 metros com o rumo 32°41'28"NE até o ponto E11; daí vira a direita e segue 171,811 metros com o rumo 3°50' confrontando com sucessores de Pedro Carron até o ponto E13; daí vira a direita e segue em curva 9,642 metros com R = 699,306 metros confrontando com a Área Desapropriada 2 até o ponto E12; daí vira a direita e segue 149,026 metros confrontando com sucessores de Benedito Barbosa até o ponto E01 inicial, encerrando uma área de 1.329,137 m²."

Art. 3º-As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente o Decreto n.º 3.687/2012.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de novembro de 2016, 118 do Distrito e 69 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 28 de novembro de 2016.

Decreto nº 5.479 de 16 de dezembro de 2016

Estabelece critérios para incorporação de bens móveis de natureza permanente ao patrimônio do município.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC; e,

Considerando que a Administração, no rumo da eficiência, precisa estabelecer mecanismos de controle cujos custos sejam inferiores aos riscos envolvidos, como de há muito norteia o princípio acolhido pelo artigo 14 do decreto lei nº200/67

Considerando que o artigo 15, §2º da Lei nº4.320/64 estabelece que apenas a durabilidade do bem, superior a dois anos, para efeito de classificação de despesa;

Considerando que para o efeito de controle de patrimônio, como já orientou o Tribunal de Contas da União (DOU de 15/10/76, p. 13.769) "a disposição do §2º do artigo 15 da Lei nº4.320/64, plasmada em simples estimativa de duração, é suficientemente elástica para comportar, sem quebra de sua letra, uma exegese lógica e sistemática que a harmonize com o princípio emanado do artigo 14 do Decreto-Lei 200/67.

Considerando que as avaliações administrativas indicam que o valor mínimo para incorporação, no âmbito deste Município, deva ficar em torno de 12 (doze) UFESP ainda que com duração superior a dois (2) anos.

D e c r e t a

Art. 1º - Considera-se bem permanente para efeito de incorporação ao patrimônio aquele bem móvel adquirido com essa classificação orçamentária, com duração provável superior a dois (2) anos e cujo valor seja igual ou superior a 12 (doze) UFESP.

§ 1º - Os bens mencionados no caput, cujo valor seja inferior ao ali estipulado, serão controlados por relação/carga, na forma de instruções baixadas pela comissão de patrimônio.

§ 2º - Por determinação da unidade superior responsável pelos serviços contábeis, o bem enquadrado nas condições do parágrafo anterior poderá, por suas características especiais, justificadamente, ser incorporado ao patrimônio e, assim, submetido ao controle normal.

§ 3º - Os bens adquiridos de forma independente da execução orçamentária e que tenham características de material permanente serão controlados na forma deste artigo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e expressamente os decretos 991/87, 1.043/88, 1.237/90 e 1.338/91

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de dezembro de 2016, 118 do Distrito e 69 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 16 de dezembro de 2016.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2015

DESPACHO

Considerando as manifestações acostadas no processo em epígrafe, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e nos termos do consignado em Ata de Sessão Pública de Classificação pela Comissão Permanente de Licitações, conforme parecer técnico emitido a respeito da análise da proposta comunica que a referida licitação foi considerada fracassada.

Cordeirópolis, 28 de dezembro de 2016.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO N.º 046/2016

Objeto: Registro de preços para fornecimento de materiais de construção e correlatos. Amarildo Antonio Zorzo, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, HOMOLOGA a decisão do Pregoeiro João Paulo Fassis, nomeado pela Portaria n.º 9.866/2015, que adjudicou quanto ao Pregão n.º 046/2016, mediante prévia diligência nos termos do § 3º do art. 43 da Lei Federal n.º 8.666/1993 pelo critério de menor preço por lote, classificando como vencedora a empresa COMÉRCIO DE FERRAGENS AGROFER LTDA. – EPP, dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65 e 66 totalizando o valor de R\$ 445.700,09 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos reais e nove centavos), com condições de pagamento em 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do atestado de recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s). Dessa forma, fica ADJUDICADO o objeto desta licitação a empresa COMÉRCIO DE FERRAGENS AGROFER LTDA. – EPP.

Cordeirópolis, 28 de dezembro de 2016.

O Jornal Oficial

circula duas vezes por semana

Os prazos limites

para envio de arquivos são:

Os arquivos que chegarem até as terças-feiras às 17h serão publicados na edição de sexta-feira.

Os arquivos que chegarem até as sextas-feiras às 17h serão publicados na edição de quarta-feira.

Todos os documentos devem ser enviados por e-mail e os prazos de chegada de arquivos terão como base de data e horário a entrada no Servidor da Prefeitura. É fundamental sempre ligar confirmando se o recebimento dos arquivos foram bem sucedidos.

Enviar sempre para o e-mail:
jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br